

PROJETO DE LEI 01-0500/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre destinação de percentual da verba de publicidade oficial, para jornais de bairro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A administração pública municipal, nomeada no art. 80, I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, destinará, para os jornais de bairro da cidade de São Paulo, no mínimo 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária consignada sob a rubrica Publicações de Interesse do Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, consideram-se jornais de bairro, aqueles que tenham registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM -, jornalista responsável e que comprove sua periodicidade.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."